



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 05, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Projeto de Lei Complementar Nº 01/2010 – Autoria Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

### Revisa dispositivos do Código de Obras do Município de Assis.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Em cumprimento ao artigo 133 da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, o Código de Obras do Município de Assis, instituído pela Lei Municipal nº 2.475 de 16 de março de 1987, fica revisado por meio desta Lei Complementar.

**Art. 2º -** Ficam incluídos os § 1º e § 2º no artigo 2º, com a seguinte redação:

**“§1º- Independentemente desta Lei deverão ser observadas as exigências adotadas pelas seguintes Legislações:**

**I- que disciplinam as condições das instalações de preservação e combate a incêndio na edificação;**

**II- que disciplinam as condições sanitárias na edificação;**

**III- que disciplinam as condições de acessibilidade na edificação;**

**§ 2º- A edificação que se enquadra no disposto do inciso II, deverá ter o seu projeto previamente analisado com parecer favorável da Secretaria Municipal da Saúde.”**

**Art. 3º -** O Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 9º- Independem de licença os serviços de pintura, reparo e substituição de revestimentos de muros, impermeabilização de terraços, substituição de telhas partidas, de calhas e de condutores em geral; a construção de calçadas no interior dos terrenos edificadas, e de muros de divisa até 2,00 m (dois metros), com relação ao nível do terreno acabado, excluindo os muros de arrimo.**



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 05, de 09 de Março de 2010.

*Parágrafo único- Incluem-se neste artigo a construção de calçamento do passeio público, devendo, no entanto, seguir rigorosamente o disposto nesta Lei e os padrões estabelecidos pela Prefeitura e os galpões para obra, de caráter temporário, desde que comprovada a existência de projeto aprovado para o local."*

**Art. 4º -** Fica suprimido o parágrafo 2º do Artigo 12 .

**Art. 5º -** Ao § 2º, do Artigo 15º, fica acrescentado o seguinte Inciso:  
*"IV. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para os projetos que exijam aprovação prévia daquele órgão."*

**Art. 6º -** Ao Artigo 16º, fica acrescentado:  
*d) ter sido plantada a árvore na via pública de acordo com a legislação vigente.*

**Art. 7º -** O parágrafo único do Artigo 22, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 22º. ...."*

*Parágrafo Único: Nas esquinas os lotes deverão ter vedação de divisa com curva de raio de 2,00 m (dois metros) ou chanfro equivalente, ou ainda de acordo com descrição contida no título de propriedade do imóvel."*

**Art. 8º -** Os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 23, incluindo-se o § 5º, passam a ter a seguinte redação,

*"Art. 23º. ...."*

**§1º.** *Os passeios serão subdivididos em faixas longitudinais, de acordo com a sua finalidade:*

*I – Faixa de serviço: situada na face externa do passeio, junto ao meio fio da sarjeta, com largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros), destinada à implantação de rampas para acesso de veículos e à instalação de equipamentos urbanos;*

*II – Faixa livre: central, com largura igual a 60 % (sessenta por cento) da largura total do passeio, nunca inferior a 1,20m (um metro de vinte centímetros), plana, longitudinalmente paralela ao "GRADE" do logradouro público e declividade transversal máxima de 3% (três por cento) do alinhamento predial para a guia, destinada ao trânsito de pedestres.*



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 05, de 09 de Março de 2010.

III - *Faixa de acesso: situada na face interna do passeio público, junto ao alinhamento predial, destinada para acesso ao interior dos imóveis.*

§ 2º. *Nas faixas de serviço e de acesso será admitida inclinação transversal diferente daquela especificada para a faixa livre.*

§ 3º. *O rebaixamento para entrada de veículos poderá atingir no máximo 0,60m (sessenta centímetros) do passeio, contados a partir da guia, inclusive. A guia poderá ser rebaixada a até 0,05 m (cinco centímetros), no máximo, do nível da sarjeta. Nos lotes de esquina não é permitido o rebaixamento de guias a uma distância menor que 3,00m ( três metros) do alinhamento."*

§ 4º. ....

§ 5º: *Independente desta Lei deverá ser observado as exigências adotadas pela Lei Municipal 4218 de 19 de Agosto de 2002 ou outra que a venha substituir, e legislação regulamentar, quanto a obrigatoriedade de plantio de árvores nas vias públicas da cidade.*

**Art. 9º -** Fica suprimido o Artigo 32.

**Artigo 10 -** O Artigo 33, com a exclusão do seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 33- No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as exigências contidas na NBR 9050/2004 ou outra que a venha substituir.*

**Artigo 11 -** O § 2º do Artigo 43, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 43. ....*

§ 2º- *Nos compartimentos de permanência transitória e nos de permanência prolongada serão admitidos a iluminação artificial e a ventilação indireta ou mecânica desde que haja um responsável técnico legalmente habilitado que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento e que esteja de acordo com as normas da ABNT, ficando impedido, neste caso, qualquer abertura voltada diretamente para o exterior."*

**Artigo 12 -** Fica suprimido o Inciso I do Artigo 52, e o seu parágrafo único passa a ter a seguinte redação:



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei Complementar nº 05, de 09 de Março de 2010.

"Art. 52 - .....

*"Parágrafo único- Nos conjuntos habitacionais de interesse social, os projetos poderão seguir padrões estabelecidos pelas companhias habitacionais, desde que vinculadas ao sistema público habitacional, respeitadas as condições de implantação da edificação."*

**Artigo 13 -** Fica suprimido o Artigo 55º.

**Artigo 14 -** O Artigo 56 passa a ter a seguinte redação, ficando suprimidos os incisos I e II:

*"Art. 56- Nas edificações industriais, os compartimentos deverão ter pé direito mínimo de 3,00 metros."*

**Artigo 15 -** Ficam suprimidos os Artigos 58 e 60, Incisos I e III do Artigo 67, e alínea "d" do Inciso IV do Artigo 68.

**Artigo 16 -** O Artigo 70, com a supressão dos Inciso I a V, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 70 - As multas, independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pela presente Lei serão aplicadas quando constatado qualquer irregularidade ou divergência em relação ao **disposto neste Código**".*

**Artigo 17 -** Os Artigos 74 e 75 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 74- Na hipótese de ocorrência dos casos citados no artigo anterior, a fiscalização da Prefeitura Municipal dará notificação ao infrator ou comunicará o profissional responsável técnico, podendo ambas as ações ocorrerem simultaneamente."*

*"Art. 75- O embargo somente será levantado após o cumprimento das exigências constantes na respectiva notificação ou comunicado."*

**Artigo 18 -** O Parágrafo Único do Artigo 78 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78 - .....

*Parágrafo único: A demolição não será imposta se proprietário comprovar, através de Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado que: "*



Departamento de  
Administração

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei Complementar nº 05, de 09 de Março de 2010.

---

**Artigo 19 -** O Parágrafo Único do Artigo 80, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 80 - .....

*Parágrafo único: As edificações existentes que não estejam de acordo com as exigências do parágrafo único do artigo 22, que trata dos chanfros, e do artigo 23 que trata da construção de calçadas da presente Lei, deverão ser adequadas quando forem executadas, no local, qualquer obra de construção, reforma ou ampliação."*

**Artigo 20 -** Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

**Artigo 21 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 05 de 24 de Agosto de 2.009.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Março de 2.010.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**AREF SABEH**

**Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços**  
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Março de 2010.